



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 04/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TABAÍ/RS E A EMPRESA
MARIA CARINE DOS REIS
SCHEUERMANN - INOVA SOLUCOES
CONTABEIS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ**, estabelecida na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Cidade de Tabai, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.136/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ EVANDRO BECKER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 772.989.500-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA CARINE DOS REIS SCHEUERMANN - INOVA SOLUCOES CONTABEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 18.736.262/0001-84, estabelecida na Rua Maria Jantsch, nº 7215, Centro, Paverama/RS, CEP 95865-000, representada por **MARIA CARINE DOS REIS SCHEUERMANN**, inscrita no CPF sob o nº 03.845.748/0001-83, CRCRS-089206/O, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis, de tesouraria e folha de pagamento, que consiste em:

- Coordenação, orientação com desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; orientações quanto à elaboração e execução do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual; Acompanhamento do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais (Art. 9º, § 4º LC 101/2000); elaboração de balancetes, demonstrações contábeis, utilizando o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Geração de empenhos, liquidações de ordem de pagamento aos fornecedores; prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, bimestral e anual; Preenchimento do RGF - Relatório de Gestão Fiscal no SISTN – Sistema de Coleta de Dados Contábeis do Tesouro

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Nacional, semestral; emissão dos relatórios da LRF; Aberturas de créditos adicionais; acompanhamento do cronograma de execução das atividades a serem implementadas para o atendimento das Portarias STN 828/2011 e 753/2012;-DCTF - declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

- Assessoramento aos assuntos relacionados as áreas contábil, financeira e administrativa; emitir relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal; emissão de folha de pagamento; organização mensal de balancetes do exercício financeiro;
- Conferência dos lançamentos de caixa, emissão de boletins diários, conciliações bancárias.
- Elaboração de cálculo de folha mensal dos servidores, cálculo de férias e rescisões; Admissões e demissões; Transmissão mensal através do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à previdência Social ao Conectividade Social ICP, com certificação digital; Informações da folha mensal ao IPE-RS; DIRF – Declaração do Imposto Retido na Fonte; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; SIAPES – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – TCE/RS.
- Demais atribuições não especificadas, mas que condizem com as atribuições da área contábil, financeira e pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS HONORÁRIOS

2.1. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagos até o 5º dia útil subsequente ao do vencimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados serão executados, no que couber no escritório da contratada, e os demais nas dependências da Contratante, sendo que a contratante disponibilizará a sala, os computadores, programas de acordo com a legislação.

3.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de seu transporte, alimentação, materiais e equipamentos de trabalho, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros pertinentes para executar plenamente o objeto lícito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até os limites legais, a critério da Presidência e com a anuência da contratada.

4.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DESPESAS.

5.1 Serão de responsabilidade da Câmara Municipal as despesas referentes a viagens de assessoramento, caso necessárias e convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para satisfazer os interesses legislativos, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa decorrente da viagem, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação – 3.3.90.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao contratado sanções administrativas pertinentes, sendo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado e inabilitação de participar de licitações neste Município pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

b) interrupção e ou atraso na realização dos serviços constantes na cláusula primeira.

8.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas provenientes da interpretação e/ou execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tabaí, 1º de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ
CONTRATANTE

MARIA CARINE DOS REIS SCHEUERMANN
INOVA SOLUCOES CONTABEIS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"